



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

FICAM INSTITUÍDAS COMO POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA E A PRESERVAÇÃO DOS MANGUEZAIS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como políticas públicas municipais a promoção da cultura oceânica e a preservação dos manguezais na rede de ensino do município de Acaraú/CE.

§ 1º - Para efeitos desta lei entende-se "cultura oceânica" como o conjunto de processos que promova o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre o indivíduo e a sociedade e a nossa influência sobre o mesmo.

§ 2º - Compreende-se como manguezais o ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira.

Art. 2º - Considerando a transversalidade dos temas relacionados ao oceano e a preservação dos manguezais, a promoção destas temáticas ocorrerão a partir de atividades extracurriculares desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Parágrafo Único - As atividades extracurriculares descritas no caput deste artigo compreenderão a realização de palestras, exposições, atividades lúdicas, excursões e outras atividades correlatas que visem a propagação do conhecimento relativo a importância dos oceanos e dos manguezais junto ao corpo discente da rede municipal de ensino.

Art. 3º - A promoção e difusão da cultura oceânica e da importância da preservação dos manguezais deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de até 60 dias após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 28 dias de Março de 2022.

JOSÉ EDILSON ARAÚJO
Presidente